



SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para determinar que a nomeação de membros dos órgãos que especifica de empresas estatais seja reservada a servidores públicos estáveis da Administração Pública Direta Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão escolhidos entre servidores públicos estáveis da Administração Pública Direta Federal, salvo o disposto nos Art. 19 e Art. 22, com reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

.....

§ 6º O exercício das atividades previstas no caput não será remunerado.

§ 7 Os servidores públicos estáveis definidos no caput não serão considerados.”  
(NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

I – Art. 20.

II - Art. 25 inciso IV



SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

III – Art. 26 § 1º

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As empresas públicas e as sociedades de economia mista têm o relevantíssimo papel de explorar atividade econômica com vista a atender o interesse público.

Os órgãos colegiados superiores das estatais são responsáveis pela tomada de decisão da companhia. As decisões desses órgãos precisam ser pautadas por critérios técnicos, imunes a ideologias ou a pressão política.

Acontece que a prática tem demonstrado que a nomeação de profissionais para ocupar órgãos colegiados de empresas estatais tem sido determinada por fatores políticos. Uma vez ocupando cargo na estatal, o profissional passa a tomar decisão muitas vezes guiado pela autoridade que a nomeou, ainda que em detrimento do interesse público ou da própria companhia a que serve.

O instituto da estabilidade dos funcionários públicos no Brasil já demonstrou, em inúmeras ocasiões, ser instrumento adequado à preservação da autonomia técnica do profissional, servindo como verdadeiro escudo contra pressões políticas.

Estamos propondo, portanto, que apenas servidores públicos estáveis possam ser membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário de empresas estatais.

Neste projeto, suprimimos a remuneração pelo exercício das funções em colegiados superiores das empresas estatais, por entendermos que a remuneração do profissional deve ser oriunda de seus rendimentos como servidor



SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

público. Essa vedação terá o efeito de inibir indicações políticas, colocando como critério central da nomeação a capacidade técnica do servidor.

Certo de que as medidas que sugerimos significará grande avanço na governança das empresas estatais, contamos com o apoio dos nobres pares para a provação deste projeto.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO  
REPUBLICANOS - MG**